



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Roraima

Rua Floriano Peixoto, 214 – Centro – CEP 69.301-320 – Boa Vista/RR

Fone: (95) 2121-2821/2828/2823

E-mail: sgp.depex.samp.rr@planejamento.gov.br/drl.samp.rr@planejamento.gov.br

**TERMO DE CONTRATO SRA/ME Nº 03/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE
RORAIMA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA – CIEE PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE
INTEGRAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO.**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (02/05/2019), a União, por intermédio da **Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Roraima – SR/AME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0063-58, Rua Floriano Peixoto, 214, Centro, CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR, representada pela Substituta do Superintendente de Administração Senhora **VANDA LIRA DA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 15, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 18 de fevereiro de 2019 de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.600.839/0001-55, estabelecida na Rua Tabapuã nº 445 – 9º andar – Itaim Bibi – São Paulo - SP – CEP 04533-001, com Unidade de Operação estabelecida na rua Cecília Brasil, nº 1055/B, Boa Vista/RR e CNPJ 61.600.839/0070-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, Gerente Regional Norte, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **HUMBERTO CASAGRANDE NETO**, têm entre si justo e avençado, resolvem firmar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo Administrativo nº **05502.001679/2019-35**, obedecidas as determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviço de agente de integração para promoção de estágio supervisionado na Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima – PFN/RR, de estudantes em cursos de Nível Médio Regular.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Roraima

Rua Floriano Peixoto, 214 – Centro – CEP 69.301-320 – Boa Vista/RR

Fone: (95) 2121- 2821/2828/2823

E-mail: sgp.depex.samp.rr@planejamento.gov.br/drf.samp.rr@planejamento.gov.br

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A presente contratação será realizada com base no inciso XIII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações, obedecerão ainda às disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas vigentes.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – A realização dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem assim as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 05502.001679/2019-35, e que independentemente de transição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

I – Autorização da abertura do Processo Administrativo – Ofício nº 18495/2019 – SAMP-RR-SAA.

II – Propostas de preços.

III – Informações da Disponibilidade Financeira Orçamentária.

IV – Documentação de Regularidade do CIEE/RR.

V – Minuta do Contrato.

VI – Parecer AGU/RR nº 153/2019/CJU-RR/CGU/AGU 2019, datado de 12/04//2019.

4 – CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – Os serviços serão prestados conforme especificações constantes na Nota de Empenho nº 2019NE800244, como também todas as condições constantes do Plano de Trabalho e Instrumento de Contrato, anexos ao Processo nº 05502.001679/2019-35.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor anual para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais)**. considerando o valor da Taxa de Administração de **R\$ 90,00 (Noventa Reais)** por estagiário, conforme a seguir:

ÓRGÃO	NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS – NÍVEL MÉDIO REGULAR	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PFN/RR	03 (três)	90,00	270,00
VALOR TOTAL MENSAL			270,00
VALOR TOTAL ANUAL			3.240,00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Roraima

Rua Floriano Peixoto, 214 – Centro – CEP 69.301-320 – Boa Vista/RR

Fone: (95) 2121- 2821/2828/2823

E-mail: sgp.depex.samp.rr@planejamento.gov.br/drf.samp.rr@planejamento.gov.br

MESES	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
ABRIL/2019	270,00
MAIO/2019	270,00
JUNHO/2019	270,00
JULHO/2019	270,00
AGOSTO/2019	270,00
SETEMBRO/2019	270,00
OUTUBRO/2019	270,00
NOVEMBRO/2019	270,00
DEZEMBRO/2019	270,00
JANEIRO/2020	270,00
FEVEREIRO/2020	270,00
MARÇO/2020	270,00
VALOR ANUAL	3.240,00

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II – Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

III – Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

IV – Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

V – Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Roraima

Rua Floriano Peixoto, 214 – Centro – CEP 69.301-320 – Boa Vista/RR

Fone: (95) 2121- 2821/2828/2823

E-mail: sgp.depex.samp.rr@planejamento.gov.br/drl.samp.rr@planejamento.gov.br

- Fazer constar no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, o número da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, informado pela Contratante.

VI – Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;

VII – Informar à Instituição de Ensino do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;

VIII – Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

IX – Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

X – Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;

XI – Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

XII – Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE/RR que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;

XIII – Avaliar o local de estágio/Instalações da Concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da lei;

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE/RR, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE/RR o nome dos aprovados para o estágio;

IV – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Roraima

Rua Floriano Peixoto, 214 – Centro – CEP 69.301-320 – Boa Vista/RR

Fone: (95) 2121-2821/2828/2823

E-mail: sgp.depex.samp.rr@planejamento.gov.br/drL.samp.rr@planejamento.gov.br

V – Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estágios;

VI – Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

VII – Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

VIII – Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

IX – Informar ao CIEE/RR a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE/RR;

X – Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado em 03 (três) partes;

XI – Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XII – Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelece no Termo de Compromisso de estágio;

XIII – Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;

XIV – Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação informados pelo estagiário;

XV – Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio Técnico;

XVI – Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

XVII – Conceder a bolsa de estágio, e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Roraima

Rua Floriano Peixoto, 214 – Centro – CEP 69.301-320 – Boa Vista/RR

Fone: (95) 2121- 2821/2828/2823

E-mail: sgp.depex.samp.rr@planejamento.gov.br/drL.samp.rr@planejamento.gov.br

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, conforme a seguir discriminado:

➤ PTRES – 098507 – FONTE 0132251040 – ND 339039 – UGR 170008 – PI PGESTAG2244.

8.2 – A dotação para os exercícios subsequentes fica condicionada à aprovação da LOA e ao limite de movimentação e empenho.

9 – CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

II – Executado o serviço, a CONTRATADA apresentará mensalmente, Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento mensal da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco), dias úteis, contados da data constante do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

III – Antes de cada pagamento será verificada a comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93

IV – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

I – A CONTRATANTE exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Contrato, ficando assegurado ao seu agente qualificado o poder discricionário de reordenar as ações, em comum acordo com a CONTRATADA, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Roraima

Rua Floriano Peixoto, 214 – Centro – CEP 69.301-320 – Boa Vista/RR

Fone: (95) 2121- 2821/2828/2823

E-mail: sgp.depex.samp.rr@planejamento.gov.br/dr1.samp.rr@planejamento.gov.br

II – O CONTRATANTE e a CONTRATADA indicarão servidor e funcionário, respectivamente, de seus quadros, para atuarem de forma integrada na supervisão da execução do presente Contrato.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA

11.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **02/05/2019** e término em **01/05/2020**, podendo sua duração ser prorrogada por períodos subsequentes de até 12(doze) meses, limitado ao máximo de até 60(sessenta) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução parcial ou total do presente Contrato enseja a sua rescisão na conformidade dos motivos dispostos nos art. 78, “caput”, incisos e Parágrafo único, e na forma do art. 79, incisos e Parágrafos, com as consequências previstas no art. 80, incisos e Parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das demais sanções legais, regulamentares e administrativas contratuais.

12.2 – Aplica-se, na hipótese da ocorrência do previsto no “caput” desta Cláusula, o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 – É vedado à CONTRATADA:

13.2 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, na forma do Parágrafo Único do art.61, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Roraima

Rua Floriano Peixoto, 214 – Centro – CEP 69.301-320 – Boa Vista/RR

Fone: (95) 2121-2821/2828/2823

E-mail: sgp.depex.sanip.rr@planejamento.gov.br/drL.samp.rr@planejamento.gov.br

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – APROVAÇÃO JURÍDICA

16.1 – A minuta do presente instrumento de Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União em Roraima, conforme Parecer AGU n.º 153/2019/CJU-RR/CGU/AGU.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista –RR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista/RR, 02 de maio de 2019.

VANDA LIRA DA COSTA

Superintendente Substituta

Superintendência Regional de Administração

do Ministério da Economia em Roraima

VANDA LIRA DA COSTA

CONTRATANTE

SÉRGIO ALENCAR DA SILVA

CONTRATADA

Sergio Alencar da Silva
Gerente Regional

TESTEMUNHAS:

1 –

NOME: EDSON LOPES DA SILVA FILHO

CPF:

2 –

NOME: Rosângela Conceição Borges

CPF: